



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 433

Torna obrigatória a todos os servidores municipais, inclusive para não optantes, a contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes ao abono-alimentação de que trata a Lei Complementar nº 413, de 02.07.03.
Proc. nº 19551/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a todos os servidores municipais, inclusive para os não optantes, a contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes ao abono-alimentação de que trata a Lei Complementar nº 413, de 02 de julho de 2003.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de noventa dias de sua vigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Célula Mater da Nacionalidade, em 26 de maio de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

27/05/04
Jornal Eleitoral

64/04

PLC 3/04